DECRETO Nº 7.465, 24 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

considerando a greve deflagrada em 23 de janeiro de 2018, pelos motoristas e cobradores que levaram a paralização da prestação de serviços pela a empresa EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA EPP, concessionária de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros em nosso Município, cujo contrato vigeria até 1º de março de 2018,

considerando que o transporte público coletivo é caracterizado, por força legal, constante do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à população,

considerando que a inexistência do transporte coletivo remete ao iminente risco a ordem pública local, bem como prejuízo irreparável à segurança, economia e saúde dos usuários,

considerando que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo que para muitos o ônibus é o único meio de locomoção,

considerando que o serviço de transporte público coletivo urbano impõe medidas urgentes para a retomada e manutenção da sua regularidade,

considerando que tal meio de transporte é considerado direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal,

considerando que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, segundo artigo 30, inciso V, Constituição Federal,

considerando que é dever do Poder Público assegurar à eficiência do serviço público essencial, garantindo sua fruição com segurança e de modo contínuo,

considerando a aplicabilidade do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

considerando finalmente, que resta comprovado o notório estado de necessidade e emergência, no serviço de transporte coletivo, o que autoriza o Município a agir de forma pronta à suprir a mencionada necessidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Assis, que era explorado pela empresa EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.414.017/0001-10.

Art. 2º - Durante a vigência do presente Decreto o Município deverá proceder alternativas para suprir a execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, seja por meios próprios, seja por permissão, a título precário, de pessoas jurídicas, com regularidade para os serviços de transporte de passageiros, em caráter emergencial e excepcional, pelo período em que transcorrer o devido e competente processo licitatório de concorrência pública para concessão desses serviços públicos.

§ 1º – As linhas e itinerários serão definidos pelo Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, o qual buscará garantir o atendimento às necessidades dos usuários de forma a evitar os prejuízos decorrentes da falta do serviço público.

§ 2º - Fica autorizada a utilização dos ônibus e micro-ônibus pertencentes a frota das Secretarias Municipais, bem como dos servidores que exercem a função de motorista para a realização dos serviços, excepcionalmente, e desde que não seja prejudicado o atendimento dos serviços públicos essenciais de origem.

§ 3º - Os custos relativos à execução dos serviços pela Prefeitura, na forma do § 2º deste artigo, com recursos humanos, combustíveis e outros insumos necessários serão calculados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – Departamento Municipal de Trânsito e posteriormente cobrados da empresa EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.414.017/0001-10.

Art. 3º - As eventuais permissões devem resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais credenciados das demais exigências legais.

Art. 4º - Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a administração poderá observar os preços praticados no mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas, regulamentadas pela Administração.

Art. 5º - Fica vedado a empresa mencionada no artigo 1º, atuar e explorar o serviço de transporte público coletivo urbano do Município, na situação emergencial, ora declarada.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo e Administração Interina
Publicado no Departamento de Administração, em 24 de janeiro de 2018.